

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DAS ÁGUAS DO PANTANAL - ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 006/2025

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: [juridico@primebeneficios.com.br](mailto:juridico@primebeneficios.com.br) e [gabriela.costa@primebeneficios.com.br](mailto:gabriela.costa@primebeneficios.com.br), por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da licitante **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

## 1 - DOS FATOS

---

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – MT realizou o Pregão Eletrônico n.º 01/2025 para o seguinte objeto:

**OBJETO**

*FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO VIA WEB ON-LINE, EM TEMPO REAL, COM REDE CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RETÍFICA, USINAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.*

A sessão do pregão ocorreu na data designada e, encerrada a etapa de lances, restaram classificadas as seguintes licitantes, conforme dados constantes em Ata e chat da sessão:

1º CEGONHA: -30,00% (deu lance de desempate)

2º PRIME: -28,10%

3º BIOLUX DO BRASIL: -26,50%

4º ALPHA FROTAS: -16,70%

5º BC GESTÃO: -10,00%

6º BAMEX: -9,30%

7º UZZIPAY: -6,28%

8º VÓLUS: -2,00%

9º MOISES SCHIANI LTDA: 0,00%

Após a fase de lances, a empresa CEGONHA exerceu o direito de preferência, apresentando um desconto de -30,00%, o que desempatou a proposta da empresa PRIME, até então provisoriamente arrematante.

Diante do percentual elevado do desconto ofertado, a Comissão de Licitação exigiu a comprovação da exequibilidade da proposta, a fim de assegurar a viabilidade da contratação nos termos da Lei 14.133/21.

A empresa CEGONHA, por sua vez, requisitou o prazo de 24 horas para apresentação da diligência, o qual foi deferido pela Comissão. Concluída a fase de diligência, deu-se início à fase de envio da proposta final e dos documentos de habilitação.

Ocorre que no dia 06/06/2025, às 09h17min47s, a Comissão abriu o prazo para envio da documentação de habilitação, sendo este encerrado às 11h18min do mesmo dia – portanto, um prazo superior a 2 horas.

Entretanto, a empresa CEGONHA não enviou os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, conforme registrado na ata da sessão. Apenas 38 minutos após o encerramento do prazo, a empresa requereu a dilação do prazo até às 15h, sem apresentar qualquer fundamentação objetiva ou justificativa plausível, como exige o edital.

Vale ressaltar que o instrumento convocatório admite a possibilidade de prorrogação de prazo, desde que devidamente fundamentada, o que não ocorreu no presente caso.

Ademais, cumpre destacar que o pedido foi formulado após a perda do prazo inicialmente concedido, o que reforça a ausência de razoabilidade e fere os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem os processos licitatórios.

A aceitação dos documentos submetidos fora do prazo estipulado configura violação aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo,

que norteiam o regime licitatório.

Portanto, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de processos licitatórios, atendendo a todas as exigências do edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito.

A PRIME, ora Recorrente, diante das inúmeras irregularidades previamente apontadas, vem, com o devido respeito, apresentar as razões de fato e de direito que fundamentam e justificam a inabilitação da CEGONHA no presente certame.

## 2 - DAS RAZÕES

---

O processo licitatório está sujeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21. Esse princípio impõe que todos os atos do certame, tanto da Administração quanto das licitantes, estejam estritamente subordinados ao que foi previamente estabelecido no edital.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Portanto, o edital faz lei entre as partes, obrigando-se as licitantes a cumprirem-no integralmente, e vinculando a Administração ao seu fiel cumprimento. Assim, qualquer proposta ou documentação que não atenda de forma inequívoca às exigências editalícias deve ser desclassificada ou inabilitada, sob pena de afronta à legalidade, à isonomia e à competitividade do certame.

No presente caso, a irregular habilitação da empresa CEGONHA compromete não apenas a lisura do procedimento, mas também expõe a Administração a riscos operacionais e jurídicos que poderiam ser evitados com a estrita observância das regras editalícias.

## **2.1. - DO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA DILAÇÃO. DA INOBSERVÂNCIA DO EDITAL**

---

Considerando a relevância das normas editalícias para assegurar a lisura e a competitividade do processo licitatório, é fundamental observar que o descumprimento do prazo para envio dos documentos de habilitação pela empresa CEGONHA revela não apenas um descumprimento das obrigações previstas no edital, mas também uma conduta negligente que compromete a transparência e a integridade da licitação.

O edital, como documento norteador do certame, é inequívoco ao determinar que a licitante mais bem classificada deve, no prazo de 2 horas, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação das condições estabelecidas, vejamos:

*6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*

No caso em tela, concluída a fase de diligência, deu-se início à fase de envio da proposta final e dos documentos de habilitação.

A pregoeira no dia 06/06/2025 às 09h17min47s abriu o prazo para envio da documentação de habilitação, sendo este encerrado às 11h18min do mesmo dia – portanto, um prazo de aproximadamente 2 horas, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Entretanto, a empresa CEGONHA não enviou os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, conforme registrado na ata da sessão. Apenas 38 minutos após o encerramento do prazo, a empresa requereu a dilação do prazo até às 15h00. Vejamos:

Sistema	06/06/2025 às 09:03:34	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/06/2025 09:13:34.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 09:17:47	Sr. Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 06/06/2025. Justificativa: Solicitamos o envio de documentação de habilitação, conforme Edital..
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 11:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:00 de 06/06/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19.
Pelo participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 11:56:11	Solicitamos prorrogação de prazo até as 15h para anexo dos documentos.
Pelo participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 15:02:08	Boa tarde.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 15:04:28	Sr. Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:05:00 do dia 06/06/2025. Justificativa: Conforme solicitação de prorrogação, solicitamos envio de documentação..
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 17:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:05:00 de 06/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19.

Conforme se depreende da imagem supracitada, a empresa CEGONHA deixou de atender à determinação expressa da pregoeira, incorrendo em descumprimento das normas estabelecidas no edital.

Além disso, o edital expressamente faculta a prorrogação do prazo, desde que a solicitação seja fundamentada, o que não ocorreu no presente caso:

*6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.*

A licitante CEGONHA solicitou a dilação do prazo para envio dos documentos até as 15h00, contudo, não apresentou qualquer fundamentação objetiva, justificativa plausível ou elementos que pudessem amparar e justificar a necessidade do referido pedido, demonstrando, assim, a ausência de respaldo para a concessão da prorrogação solicitada.

Ademais, a Lei n.º 14.133/21 reforça a necessidade de estrita observância ao cumprimento das exigências editalícias, destacando que o descumprimento de qualquer obrigação relacionada à apresentação de documentos ou propostas é motivo suficiente para a desclassificação ou inabilitação da licitante.

Destaca-se que o art. 59 da Lei n.º 14.133/21 estabelece que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

**V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.** (grifo nosso)

Ainda, o próprio edital determina que será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos:

*7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*

*7.7.1. contiver vícios insanáveis;*

*7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*

*7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

*7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (grifo nosso)

Tal conduta, contudo, configura irregularidade no andamento do certame, uma vez que confere tratamento privilegiado à licitante CEGONHA, em prejuízo aos demais concorrentes, além de violar os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Além disso, evidencia o descumprimento da celeridade, comprometendo a regularidade do procedimento e demonstrando a postura protelatória da licitante, a qual deveria ter apresentado a documentação de forma tempestiva e completa, conforme exigido pelo edital.

De forma absolutamente questionável, o órgão mostrou-se excessivamente tolerante e compreensivo, concedendo a prorrogação sem a devida justificativa técnica ou legal, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da celeridade processual e, sobretudo, da isonomia entre os licitantes.

Tal flexibilização indevida compromete a lisura do processo licitatório e revela um tratamento privilegiado à licitante CEGONHA, em flagrante prejuízo aos demais concorrentes, que cumpriram com rigor e pontualidade as exigências editalícias.

Ressalte-se que os documentos exigidos deveriam ter sido apresentados de forma completa e regular, cabendo à Administração, diante da inércia ou insuficiência da documentação, promover a desclassificação da proposta, e não concessão de prazo sem justificativa, como assim o fez.

A exigência de apresentação dos documentos, longe de ser um formalismo excessivo, traduz um requisito mínimo e indispensável para qualquer empresa que pretenda participar de uma licitação pública permitindo que a

Administração Pública valide a vencedora do certame, assegurando que esta atenda ao interesse público.

**Permitir que uma empresa seja habilitada mesmo após o descumprimento de prazo é uma clara violação do princípio da isonomia, uma vez que confere tratamento privilegiado à empresa CEGONHA em detrimento das demais licitantes.**

A habilitação de uma empresa com tantas dificuldades em apresentar os documentos solicitados pela pregoeira é uma violação flagrante aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

A negligência da empresa CEGONHA revela-se ainda mais alarmante quando analisada à luz de seu histórico reiterado de falhas graves em diversos certames públicos.

Tal padrão de conduta evidencia a incapacidade da empresa em atender aos requisitos mínimos exigidos, configurando um comportamento sistemático de descompromisso com as normas editalícias e as diretrizes estabelecidas pela equipe de licitação, culminando no descumprimento da determinação do prazo expressamente concedido pela pregoeira.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a empresa CEGONHA seja declarada inabilitada no âmbito do presente certame, nos termos das disposições editalícias e da legislação pertinente.

Alternativamente, sugere-se a retroação da fase licitatória ao critério de desempate, como medida necessária para preservar a integridade do procedimento licitatório.

Apenas assim será possível assegurar a observância dos princípios norteadores da Administração Pública, garantindo a seleção de uma empresa que demonstre plena capacidade técnica e compromisso com a execução do contrato em conformidade com os parâmetros previamente estabelecidos.

## **2.2. DA INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO**

---

A tentativa descarada da empresa CEGONHA de se fazer passar por uma gerenciadora de frota é uma afronta direta à integridade do processo licitatório. É inadmissível que uma simples oficina mecânica busque distorcer os fatos e manipular informações para obter uma vantagem injusta e desleal.

Ao apresentar-se falsamente como uma empresa experiente e competente no segmento de Gerenciamento de Frota, a CEGONHA não apenas desrespeita os princípios fundamentais de ética e transparência que devem reger qualquer processo de licitação, mas também coloca em risco a credibilidade e a confiança de todas as partes envolvidas.

Suas alegações infundadas de competência e experiência são uma afronta à honestidade e à integridade que devem permear todas as etapas desse processo. Ao tentar enganar o Serviço de Saneamento Ambiental de Águas do Pantanal/MT e demais participantes, a CEGONHA compromete gravemente a lisura e a imparcialidade desta licitação.

É crucial destacar que o simples fato de a CEGONHA possuir o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de gerenciadora não a torna automaticamente qualificada para fornecer esse tipo de serviço.

**Na realidade, a CEGONHA não passa de uma oficina mecânica que fornece peças, e tentar mascarar essa realidade é uma ação indigna e desonesta.**

Portanto, é imperativo agir com determinação e assertividade para expor e punir essa conduta desonesta. A CEGONHA deve ser responsabilizada por suas tentativas flagrantes de manipulação e fraude, e assegurar que apenas empresas verdadeiramente qualificadas e idôneas tenham o direito de participar desse processo.

É hora de proteger os interesses legítimos de todas as partes envolvidas e garantir a integridade do processo licitatório. Isso significa rejeitar firmemente tentativas como a da CEGONHA de se aproveitar de brechas e distorcer a verdade para obter vantagem injusta sobre seus concorrentes.

A integridade do processo licitatório deve ser preservada a todo custo, e isso significa garantir que empresas como a CEGONHA sejam impedidas de corromper e comprometer o processo com suas práticas desleais.

A licitante CEGONHA sequer deveria ter participado da disputa em tela, afinal, o instrumento convocatório, limita a disputa apenas aos licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, senão vejamos o item do edital que trata a respeito.

O objeto da licitação é repetido para compreender e enfatizar a ilegalidade:

**OBJETO**

*FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO VIA WEB ON-LINE, EM TEMPO REAL, COM REDE CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RETÍFICA, USINAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na sede*

*administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.*

A empresa arrematante, de acordo com as informações disponíveis, não demonstra possuir experiência no segmento de operações relacionado ao objeto licitado, que é o GERENCIAMENTO DE FROTA.

Pelo contrário, evidências claras apontam que esta empresa atua principalmente como uma **oficina especializada na execução de serviços finais**, além de atuar como revendedora de peças.

Essas constatações são respaldadas pela observação direta do endereço da empresa e pela documentação apresentada por ela. Diante disso, há uma incompatibilidade substancial entre as atividades tradicionalmente desempenhadas pela empresa e as exigências da licitação para o GERENCIAMENTO DE FROTA.



→ “Automóveis, tratores e Caminhões”.



Neste sentido, concluímos que a empresa sequer deveria ter participado do certame por não atender o objeto da licitação. Sendo assim todo e qualquer ato praticado pela licitante CEGONHA macula o certame, uma vez que o edital é claro ao afirmar que só poderão participar aquelas empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

Inclusive, vale aqui, trazer um julgado do Tribunal de Contas da União que corrobora com a posição aqui apontada, vejamos:

*“para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.”*  
TCU. Acórdão nº 642/2014 – Plenário

É indiscutível que sua participação no certame, cujo objeto é prestação de serviços de gerenciamento de frota, foi indevida.

Desta forma, fica o questionamento: Será que a Administração se arriscará em contratar uma empresa que pode se tornar inadimplente no curso da execução, colocando a população em risco de não ter a frota de veículos em condição de uso, como também o comércio local que poderá ter seus pagamentos comprometidos por não receber da gestora?

Caso a Administração decida reavaliar a inabilitação da empresa CEGONHA, é fundamental que sejam realizadas diligências abrangentes para verificar sua capacidade real de cumprir com o objeto licitado. Essa reavaliação não deve se limitar a simplesmente aceitar as alegações da empresa, mas sim aprofundar-se em uma análise minuciosa de diversos aspectos relevantes.

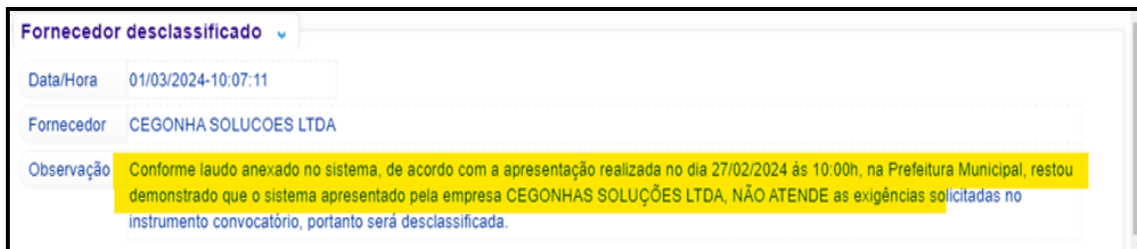
Primeiramente, é essencial verificar a existência e a eficácia da rede credenciada da CEGONHA, caso ela alegue possuir uma. Isso envolve investigar a qualidade dos serviços oferecidos por essa rede e sua capacidade de atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental de Águas do Pantanal/MT.

Além disso, é imprescindível analisar o faturamento mensal da empresa para avaliar sua saúde financeira e sua capacidade de honrar compromissos contratuais de longo prazo. Essa análise pode fornecer insights importantes sobre a estabilidade e a sustentabilidade financeira da CEGONHA.

Outro ponto crucial a ser considerado é a avaliação do pessoal da empresa, incluindo sua qualificação, experiência e capacidade técnica. A equipe da CEGONHA deve possuir o conhecimento e as habilidades necessárias para realizar o gerenciamento eficaz da frota conforme exigido no objeto licitado.

Neste contexto, impende destacar que a empresa CEGONHA foi **desclassificada** no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 066/2023, promovido pelo Município de Andaraí/BA.

Conforme se depreende da ata do certame, o sistema apresentado pela referida empresa não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, notadamente no que concerne à sua inadequação para o gerenciamento de frota, razão pela qual deixou de cumprir as exigências editalícias. Vejamos:



O mesmo ocorreu no pregão eletrônico 005/2024 promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental, Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, vejamos:

06/05/2024 - 13:42:21	Sistema	O fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA foi inabilitado no processo.
06/05/2024 - 13:42:21	Sistema	Motivo: A empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA CNPJ 30.677.164/0001-19 não comprovou deter o mesmo objeto social ou serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, como exigido no item IV, subitem 4.1 do edital. Além disso, a soma dos atestados apresentados não atende a quantidade mínima exigida no edital.
06/05/2024 - 13:42:21	Sistema	O fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.

Não obstante, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 304/2023, promovido pelo Município de Votuporanga/SP, cumpre ressaltar a comunicação oficial encaminhada pela empresa CEGONHA ao ente municipal, por meio de correio eletrônico, na qual a empresa requer sua própria desclassificação do referido certame, em razão da **incompatibilidade** de seu sistema com as exigências relativas ao **Gerenciamento de Frota**.

**PROVA DE CONCEITO PE 304/2023.**

De <licitacoes@cegonhaservicos.com.br>  
Para <licita@votuporanga.sp.gov.br>  
Data 2024-04-24 08:29

Prezado (a), bom dia.

Solicitamos a desclassificação da proposta da empresa, por não atingir o quantitativo mínimo para a aprovação da prova de conceito, então no intuito de poupar tempo para o ente público, viemos informar a decisão, ficando assim opcional a classificação da segunda proposta mais vantajosa.

Att;

GRUPO CEGONHA

Por fim, somente após uma análise completa e rigorosa será possível tomar uma decisão informada sobre a reavaliação da inabilitação da CEGONHA. É essencial garantir que qualquer decisão tomada esteja baseada em evidências concretas e em uma compreensão clara da capacidade real da empresa de cumprir com as exigências do contrato licitado.

Não obstante o arrazoado em linhas pretéritas, malgrado o esforço hercúleo da OFICINA Cegonha travestida de gerenciadora de frota, corrobora com todo o alegado fato de que, na documentação carreada pela empresa existir a informação de que a oficina CEGONHA, tem valores provenientes de compra e venda de peças e patrimônio alocado à título de estoque:

Empresa: CEGONHA SOLUCOES LTDA	Página: 0453		
Inscrição: 30.577.164/0001-19	Número livro: 0004		
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023			
Insc. Junta Comercial: 29600526598 Data: 12/06/2018			
<b>COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023</b>			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Imobilização de Recursos Não Correntes	Ativo Não-Circulante Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante	63.037,50 2.384.631,81 + 0,00	0,03
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional Patrimônio Líquido Médio	2.127.144,26 2.321.987,07	0,92
Fator de Insolvência	(Rentabilidade do Patrimônio Líquido x 0,05) + (Liquidez Geral x 1,65) + (Liquidez Seca x 3,55) - (Liquidez Corrente x 1,06) - (Grau de Endividamento x 0,33)	(0,79 x 0,05) + (2,38 x 1,65) + (0,73 x 3,55) - (2,38 x 1,06) - (0,41 x 0,33)	3,90
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365 Venda Líquida	694.734,68 x 365 2.127.144,26	119,21
Prazo Médio de Pagamento	Fornecedores x 365 Compras	1.149.030,30 x 365 3.064.447,01	136,86
Prazo Médio de Renovação dos Estoques	Estoque x 365 Custo das Vendas	2.796.957,85 x 365 0,00	0,00
Ciclo de Caixa	Prazo Médio de Recebimento + Prazo Médio de Renovação dos Estoques - Prazo Médio de Pagamento	119,21 + 0,00 - 136,86	-17,65

<p>RODRIGO ROCHA VILARES:83850627500</p> <p>RODRIGO ROCHA VILARES SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 838.506.275-00</p>	<p>ARTHUR TALES LIMA DO AMARAL 08507</p> <p>Assinado de forma digital por ARTHUR TALES LIMA DO AMARAL:05304108507 Dados: 2025.03.18 16:46:03 -03'00'</p> <p>ARTHUR TALES LIMA DO AMARAL Reg. no CRC - BA sob o No. BA-045213/O CPF: 053.041.085-07</p>
---	--

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

Daí, exsurge a celeuma, por quais motivos uma gerenciadora de frota, empresa que quiçá comercializa peças e ou serviço de mão de obra teria em seu balanço informações desta natureza?

A resposta da indagação, a bem da verdade, revela-se um tanto quanto simplória: como dito em linhas anteriores, a Cegonha, aqui recorrida, não é uma gestora de frotas, mas sim, uma OFICINA.

A PRIME, por ser uma empresa consolidada no mercado e que possui elevado conhecimento em processos licitatórios, desde sempre vem acompanhando as participações de empresas aventureiras no ramo.

Diante todo o exposto, pugna pela **INABILITAÇÃO** da licitante **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.**, sob pena de macular todos os atos administrativos subsequentes, inclusive o contrato administrativo.

### 3 - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer-se digne a I. Pregoeira a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

- i. Inabilitar a licitante CEGONHA, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, devido as irregularidades apontadas;
- ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame, quais sejam, convocação da próxima classificada, a PRIME, adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 12 de junho de 2025.

GABRIELA CASCIANO  
CORREA DA COSTA  
NOBREGA

Assinado de forma digital por  
GABRIELA CASCIANO CORREA DA  
COSTA NOBREGA  
Dados: 2025.06.12 17:57:26 -03'00'

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega – OAB/SP 445.391

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:** RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO  
B. GERALDO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário  
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17

[www.primebenefícios.com.br](http://www.primebenefícios.com.br)



CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR  
Oficial - Tabelião

Rua Nura Muzel de Camargo Penteado, 42  
Barão Geraldo - Campinas - SP  
CEP: 13064-756 - Fone: (19) 3749-7331  
cartorio@cartorio.org.com.br - www.cartorio.org.com.br

RECONHECO por semelhança firma(s) de: 110 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
Campinas, 11 de dezembro de 2024. Em test. \_\_\_\_\_ da ver. \_\_\_\_\_

RAFAEL LEA DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: 12,83 Carimbo: 83088  
Selo(s): C10196AA0904364 COM VALOR ECONOMICO



Cartório Notarial do Brasil

117887

**FIRMA**

ADMISSÃO ECONOMICO 1

C10196AA0904364

PRIME  
CONSULTORIA  
E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL  
LTDA



JUCESP PROTOCOLO  
2.336.397/19-5



247

## INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

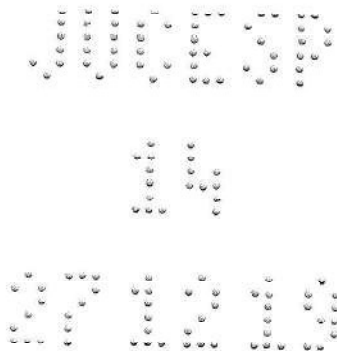
Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

	<b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;		<b>Cartório Azevedo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>		<b>TJPB</b>	
--	--	--	---	--	-------------	--

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

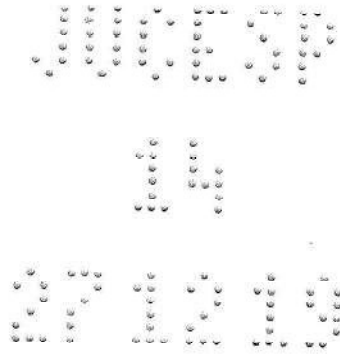
NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

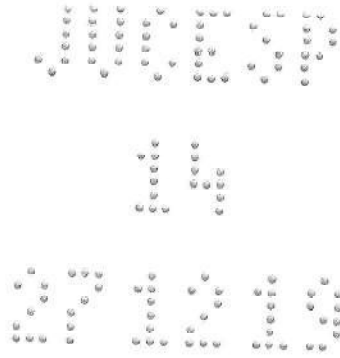
**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

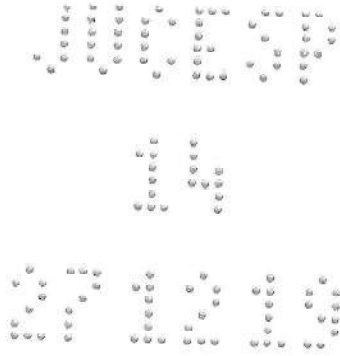
Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

4

TJPB





#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- e) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lci 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

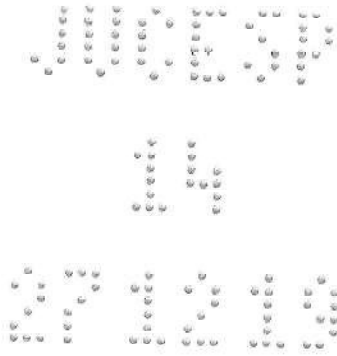
**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



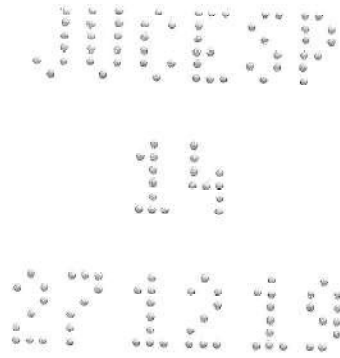
**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular





**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

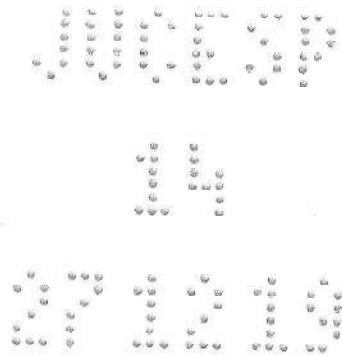
**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*

BT - 983342v4





#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

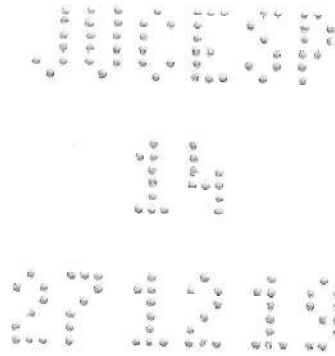
No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**


BT - 983342v4




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

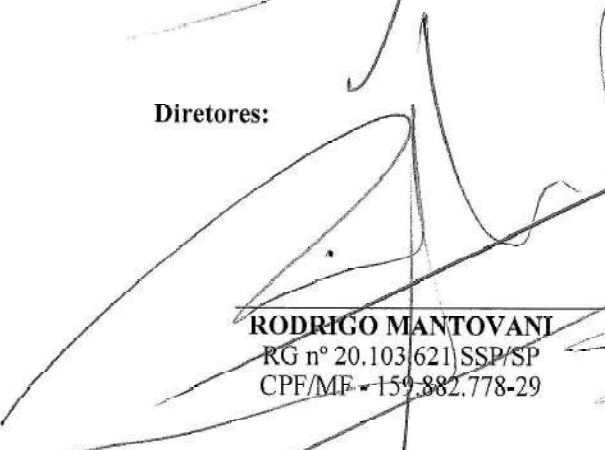
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

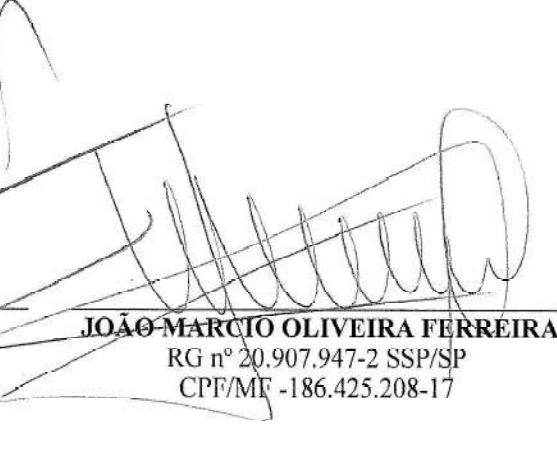
**Sócios:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29


  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17


**Diretores:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
**DAYANNE FREIRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2225518718

NOME  
 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF  
 20907947 SSP/SP

CPF  
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
 19/06/1972

FILIAÇÃO  
 JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01849004756

VALIDADE  
 07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO  
 08/07/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 Assinatura Eletrônica

59194716178  
 SP005529404

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1  
 Data: 22/07/2021 15:05:32  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa = 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA<sub>s</sub>

REGISTRO: 073225      DATA DO REGISTRO: 13/07/2000      VIA: 2ª

NOME: RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 20.103.621-6      DATA EXP: 29/09/2008      ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CPF: 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO: ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO: 25/03/1972      NACIONALIDADE: BRASILEIRA      NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº: 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.708, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019      *Roberto C. Cardoso*      PRESIDENTE DO CRA-SP

LOCAL E DATA DE EXP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>

**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Avverso - 05/11/2020

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
**406595**

NUMERO  
**RENATO LOPES**

FILIAÇÃO  
**JOSE LOPES  
ANA MARIA ANGIULI**

NATURALIDADE  
**SÃO PAULO - SP**

RG  
**32.778.118-X - SSP-SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**17/06/1977**

CPF  
**289.028.248-10**

EXPEDIDO EM  
**05/11/2020**

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Documento Principal

Veriso - 05/11/2020

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/84)

ASSINATURA DO PORTADOR

Documento Principal

QR Code - 05/11/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Documento Principal

Anverso - 28/10/2022



Documento Principal

Verso - 28/10/2022



Documento Principal

QR Code - 28/10/2022

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO**  
**364741**

NOME  
JEAN CARLOS VIOLA

FILIAÇÃO  
JOÃO CARLOS VIOLA  
CÍCERA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE  
MOGI MIRIM - SP

DATA DE NASCIMENTO  
06/08/1985

RG  
32.282.738-3 - SSP SP

CPF  
349.424.548-75

EXPEDIDO EM  
19/02/2020

  
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 11150402

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR



Utilize o QRCode abaixo para validar  
as informações do documento.



Documento Principal

Verso - 08/10/2024



Documento Principal

Anverso - 08/10/2024



Documento Principal

QR Code - 08/10/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



## SUBSTABELECIMENTO

---

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Emanuelle Frasson da Silva, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.091.343-7 e do CPF/MF n.º 470.329.788-43, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 480.843, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

---

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Noely Fernanda Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n.º 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dr. Vinícius Roberto Lopes de Melo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n.º 353.257.088-21, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

---

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n.º 450.098.188-84, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 445.391, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor do Dr. Caio Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 39.662.299-9 e do CPF/MF n.º 450.929.258-92, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 443.902, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DOMINGUES ALVES

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

1